



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Juízo da 10ª Zona Eleitoral/MT

PROJETO BÁSICO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresento o presente Projeto Básico para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação do Município de Rondonópolis, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 do referido normativo.

1. JUSTIFICATIVA

A contratação-pagamento da taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) – é necessária para obtenção da autorização para o funcionamento dos serviços eleitorais no Cartório da 10ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Rondonópolis-MT, por meio de alvará de localização e funcionamento, cuja obrigatória expedição é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, nos termos da Lei nº 1800 de 28 de dezembro de 1990 – Código Tributário do Município de Rondonópolis.

2. OBJETIVO

O objetivo é o pagamento da taxa tributária intitulada Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), necessária para obtenção do alvará de localização e funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A taxa de fiscalização do funcionamento é cobrada anualmente como requisito para expedição do alvará de localização e funcionamento a qualquer estabelecimento utilizado por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, interno ou externo, que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção agropecuária, à prestação de serviços em geral, a atividades públicas e as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, artes ou ofício, em caráter permanente ou temporário, sem o qual não é permitido o exercício de suas atividades e funcionamento.

4. DA HABILITAÇÃO

Tendo em vista que na presente contratação do Município de Rondonópolis, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do órgão público Prefeitura Municipal (desconcentração administrativa) pertence à Administração Direta daquela entidade, única responsável pela instituição, cobrança e recolhimento da espécie impositiva tributária em referência, não há imposição dos requisitos de habilitação da contratação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A taxa de licença de funcionamento exigida pelo Município de Rondonópolis é um tributo municipal referente aos serviços de controle, fiscalização e vigilância realizados por órgãos executivos que exercem poder de polícia.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de validade do alvará de funcionamento é anual, razão pelo qual a contratação corresponde ao exercício de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES DESTE REGIONAL

É obrigação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso efetuar o pagamento do DAM, observado o prazo de vencimento (07/06/2023).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estará inserida na conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa 339047.10, do Programa de Trabalho – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso (10.14.1111.02.122.0033.20GP.0051).

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com o recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no valor de R\$ 729,07 (setecentos e vinte e nove reais e sete centavos), observando-se a ordem cronológica estabelecida no artigo 141, da Lei nº 14.133/2021

Rondonópolis - MT, 24/05/2023.

HIROMI

MIZOBE:10507036

Assinado de forma digital por
HIROMI MIZOBE:10507036
Dados: 2023.05.24 15:42:29 -04'00'

HIROMI MIZOBE
Chefe de Cartório